

314	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
5.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
315	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
10.000,00			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
316	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
3.000,00			
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
317	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
1.000,00			
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.		
318	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
5.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
454	04.122.0002.2024.0000	GESTÃO CONTINUADA - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	-
560.500,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
697	12.365.0307.1117.0000	PROGRAMA VAAT AJ	-
1.000.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 23 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
1335	24.131.0305.2119.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-100.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.			

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2026.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Matéria enviada por JOSIANE LOPES DE LIMA

LEI MUNICIPAL Nº 2.966/2.026 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 004/26

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Centro Espírita Caminho de Damasco para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Acolhida Fraterna, e autoriza a cessão de uso de bens públicos, e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no dia 02/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com o Centro Espírita Caminho de Damasco para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Acolhida Fraterna, e dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos vinculados ao referido serviço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, com a entidade Centro Espírita Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ nº 03.739.703/0001-24, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º. O serviço será executado nas dependências da Casa Acolhida Fraterna, criada pela Lei Municipal nº 2.189/2009.

§ 2º. A execução deverá observar:

I – o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a Lei Orgânica da Assistência Social;

III – a Política Nacional de Assistência Social;

IV – a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

VI – as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. O Município permanecerá responsável pelo custeio do serviço, mediante repasse de recursos financeiros à entidade parceira, conforme plano de trabalho aprovado e dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os repasses observarão as regras de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. O acompanhamento técnico da execução do serviço caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do controle social exercido pelos Conselhos Municipais competentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à entidade parceira, enquanto vigente a parceria:

I – o imóvel onde funciona a Casa Acolhida Fraterna;

II – o veículo vinculado ao serviço;

III – os bens móveis e equipamentos que guarnecem a unidade.

§ 1º. A cessão será formalizada pelo Departamento de Patrimônio mediante Termo de Cessão de Uso, de caráter gratuito, vinculado à vigência do Termo de Fomento.

§ 2º. Os bens cedidos permanecerão integrando o patrimônio público municipal.

§ 3º. Extinta, rescindida ou encerrada a parceria, os bens retornarão automaticamente à posse direta do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º. A entidade responderá pela guarda, conservação e uso adequado dos bens, obrigando-se a devolvê-los no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 5º. A parceria poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, diante de descumprimento das obrigações assumidas, irregularidades na execução do serviço ou violação às normas legais aplicáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2026.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Matéria enviada por JOSIANE LOPES DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE DISPENSA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 004/2026**, de **Dispensa de Licitação nº 003/2026** nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas, ida e volta, saindo de Campo Grande/MS até Brasília-DF, para os vereadores Cassiano Dutra Cardozo, Paulo Sérgio Gomes da Silva e Runes de Oliveira, com saída no dia 10 de março de 2026, às 16h50 e retorno no dia 13 de março de 2026 às 21h05.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.

3.3.90.33.01 - Passagens para o País.

EMPRESA VENCEDORA:

50.472.401 THIAGO LUIS MORENTE, inscrita no CNPJ 50.472.401/0001-12.

Valor unitário: R\$ 4.312,00 (Quatro mil, trezentos e doze reais).

TOTAL GERAL: R\$ 12.936,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Amambai-MS, 03 de março de 2026.

Darci José da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Amambai

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE DISPENSA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 003/2026**, de **Dispensa de Licitação nº 002/2026** nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.